



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CONCORRÊNCIA N° 003/2022

PROCESSO N° 136/2022

REPUBLIÇÃO: ALTERAÇÃO NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Concessão de uso de bem público imóvel denominado Escola Municipal Santo Inácio de Loyola no período noturno, conforme Lei Municipal n° 3623/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público que às **09 horas**, do dia **06 de fevereiro de 2023**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, situada na Av. Duque de Caxias, 422, Centro, reunir-se-ão a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas para Concessão de uso de bem público imóvel denominado Escola Municipal Santo Inácio de Loyola no período noturno, localizado na Avenida Duque de Caxias, n° 622, Bairro Centro, neste Município, sendo do tipo Melhor Proposta Técnica Com Preço Definido Em Edital. Os envelopes da documentação e propostas serão recebidos pela comissão até o dia **06.02.2023**, às 08h:59min.

TIPO DE OBJETO: Concessão De Uso
TIPO DE LICITAÇÃO: Melhor Proposta Técnica Com Preço Definido Em Edital
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Global
NAFUREZA DA LICIGAÇÃO: Normal
CARACTERÍSTICA DO OBJETO: Item único
VALOR MENSAL: 10 URM, sendo: 01 URM = R\$ 55,81 (2022)

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Modelo de declaração de conhecimento do prédio da Escola Municipal Santo Inácio de Loyola e de suas possibilidades operacionais;

ANEXO II: Modelo de declaração de idoneidade, conhecimento e concordância com os termos do Edital;

ANEXO III: Modelo de declaração de que o licitante não é sócio de pessoa jurídica em processo de concordata ou falência;

ANEXO IV: Declaração que concorda com os termos do edital;

ANEXO V: Proposta.

ANEXO VI: Minuta do Termo de Concessão de Uso;

1 - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

1.1 - A presente licitação tem por objetivo a seleção de melhor proposta para concessão de uso de bem público imóvel denominado Escola Municipal Santo Inácio de Loyola no período noturno, localizado na Avenida Duque de Caxias, nº 622, Bairro Centro, neste Município, conforme Lei Municipal nº 3623 de 22 de novembro de 2022, **para Instituições privadas sem fins lucrativos.**

1.2 – A concessão de uso visa a realização de atividades teóricas e práticas referentes a Cursos de Especialização de Nível Técnico, Técnicos de Nível Médio e realização de Programas de Educação e Desenvolvimento Sustentável e de qualificação Profissional.

1.3 – Os bens constantes no patrimônio, objeto da presente concessão, poderão ser utilizados pela Instituição, com a reposição de todos os materiais de uso direto por ocasião das atividades relacionadas às aulas práticas, bem como a manutenção de uso e corresponsabilidade na atualização dos mesmos.

1.4 – A Concessão de Uso, permitirá o uso e acesso a 06 (seis) salas de aula, banheiros, sala de professores, secretaria, coordenação e biblioteca, de segunda a sexta-feira no período noturno compreendido entre às 18h30min até as 23 horas.

1.4.1 – Caso seja necessário a utilização do bem em algum outro horário ou dia da semana, o mesmo deverá ser expressamente autorizado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

1.4.2 – A Concessionária deverá manter o imóvel limpo e organizado.

1.5 – Pela Concessão de Uso de Bem Público, bem como a utilização do espaço a instituição deverá prestar a contrapartida para subsidiar as despesas de internet, água e luz o valor de 10 URM's.

1.6 - O candidato selecionado terá direito a concessão do imóvel, por um período de até 04 (quatro) anos, prorrogáveis por igual período.

1.7 – No caso de cancelamento da concessão não caberá a Instituição qualquer indenização, sendo-lhe facultada apenas a retirada de equipamentos que não venham a prejudicar a estrutura do prédio, devendo a empresa entregar o prédio nas mesmas condições que o recebeu.

1.8 - O resultado da classificação das propostas terá validade de 12 (doze) meses, a contar da homologação do resultado da presente Concorrência.

1.9 - Abrindo-se novas vagas dentro do período referido no item 1.8, os responsáveis pelos projetos poderão ser convocados a ingressar no pavilhão, respeitando-se a ordem de classificação apurada no procedimento licitatório.

1.10 - Na hipótese de serem abertas novas vagas, dentro do período referido no item 1.8, o pretenso contratado deverá apresentar a documentação referida no item segundo.

1.11 – **Somente poderão participar do certame Instituições Privadas, sem fins lucrativos.**

2. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

2.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2022
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 003/2022
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3. HABILITAÇÃO

3.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope nº 01 os seguintes documentos:

3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

3.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

3.1.4. DEMAIS DOCUMENTOS

- a) Declaração de pleno conhecimento do local e de suas condições, assinada pelo representante da empresa licitante, conforme modelo do ANEXO I, deste Edital;
- b) Declaração expressa do responsável pela empresa participante, de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme modelo do ANEXO II;
- c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

d) Comprovação de que a Instituição de Ensino é credenciada junto ao Conselho Estadual de Educação.

3.2 - Além dos documentos de habilitação, no envelope nº 01, a microempresa e a empresa de pequeno porte, que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais, estando apto a usufruir do tratamento favorecido.

3.2.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), também gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, representante legal da empresa ou qualquer outro documento oficial, que comprove que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.2.2 A ausência da declaração implicará em renúncia ao tratamento favorecido e beneficiado, previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e disciplinado nos itens 3.1.2 a 3.1.5 deste Edital.

3.2.3 O licitante que atender aos itens 3.2 ou 3.2.1 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nos itens 3.1.2, alíneas a até f, e 3.1.3, alínea a, deste edital,



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.2.3. O prazo de que trata o item 3.2.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.2.4. O benefício de que trata o item 3.2.3 não eximirá o licitante da apresentação de todos os documentos exigidos neste edital, inclusive os de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

3.2.5. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

3.3 - Os documentos constantes dos itens 3.1.1 a 3.1.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos dos itens 3.1.2, 3.1.3, a, e 3.1.5, a.2, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.4 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4. PROPOSTA

4.1 – A proposta, dentro do envelope nº 02, sob pena de desclassificação deverá obrigatoriamente ser apresentada acompanhada de projeto contendo os seguintes requisitos:

- a) Identificação da empresa e seus responsáveis pela assinatura do termo de uso.
- b) Preço unitário líquido, do valor que a empresa pagará ao Município pela cessão do Uso, indicado em moeda nacional.
- c) Quantidade de cursos técnicos, especializações e qualificações profissionais que serão ofertados;
- d) Estimativa do Número de alunos para realizar os cursos ofertados;
- e) Qualificação do corpo docente que ministrará as aulas, com a apresentação da certificação do respectivo título; (diploma que comprove o grau de instrução do docente)

4.2 - O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para a sua entrega.

4.3 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

5. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 - As propostas serão analisadas e julgadas pela Comissão de Licitação.

5.1.1 - Serão avaliadas as propostas de acordo com os seguintes critérios:

I - Maior oferta de cursos Técnicos, Especializações e Qualificações Profissionais:

(cada curso oferecido equivale a 10 pontos)

Pontuação máxima neste item: 40 pontos

II - Instituição de ensino que conseguir absorver maior número de alunos para os cursos:

Até 25 alunos: 05 pontos

Até 50 alunos: 10 pontos

Até 75 alunos: 15 pontos

Até 100 alunos: 20 pontos

Até 125 alunos: 25 pontos

Até 150 alunos: 30 pontos

Pontuação máxima neste item: 30 pontos

III – Qualificação do corpo docente que ministrará as aulas (por profissional):

- Doutorado - 10 pontos

- Mestrado - 08 pontos

- Especialização/MBA – 06 pontos

- Graduação – 04 pontos

Pontuação máxima neste item: 30 pontos

OBS: Serão desclassificadas pela Comissão de Licitação, a qualquer tempo na fase de Julgamento, as propostas que tecnicamente não condizerem com a realidade, demonstrada a sua inexecutabilidade.

5.3 - Os licitantes serão classificados em ordem decrescente de nota conforme a pontuação final obtida conforme disposto no item 5.1.1, acima, sendo a nota máxima de 100 (cem) pontos.

5.4 - Das reuniões de abertura e julgamento da habilitação e das propostas serão lavradas atas circunstanciadas, contendo o registro de todas ocorrências, impugnações ou protestos porventura havidos, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e pelos proponentes presentes, quando for o caso.

5.5 - É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

5.6 - Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data, horário e local.

5.7 - As propostas dos licitantes não habilitados permanecerão em poder da Comissão de Licitação, com os envelopes devidamente fechados e rubricados pelos membros desta e pelos representantes dos projetos proponentes até o término final do prazo recursal, findo o qual serão devolvidos aos concorrentes inabilitados.

5.8 - O não comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pela Comissão de Licitação não impedirá que estas se realizem.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1- No caso de empate na pontuação entre duas ou mais das proponentes, o desempate será feito mediante a aplicação dos seguintes critérios:

1. - Instituição de Ensino que conseguir absorver maior número de alunos para os cursos oferecidos.
2. - Maior oferta de cursos Técnicos, Especializações e Qualificações Profissionais:
3. - Sorteio público.

7. DO PREÇO DA CONCESSÃO DE USO

7.1 - Pela Concessão de Uso de Bem Público, bem como a utilização do espaço a instituição deverá prestar a contrapartida para subsidiar as despesas de internet, água e luz o valor de 10 URM's.

7.1.1- Os pagamentos dos valores acima descritos serão realizados através de guia de a Arrecadação Municipal, até o quinto dia útil do mês subsequente.

7.1.1.1 - A comprovação de recolhimento dos valores devidos será feita mediante a apresentação de uma via do documento de arrecadação.

7.1.1.2 - O atraso do pagamento do preço da concessão de uso ensejará a aplicação de multa, na forma do disposto no Código Tributário Municipal.

8. RECURSOS

8.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela Comissão de Licitação, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.3 - Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, das 08h às 17h.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

8.4 - Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.3.

8.5 - Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além dos previstos nesse item, podendo ser interpostas via fax, desde que nos prazos previstos nos itens 8.2 e 8.4 sejam protocolados também os originais.

8.6 - Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.7 - A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.

8.8 - Os prazos previstos nos itens 8.6 e 8.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9. PRAZOS

9.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9.4 - O prazo de vigência do termo de cessão de uso será de até 04 (quatro) anos, a contar de sua assinatura, prorrogáveis por igual período.

10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A recusa injustificada em assinar o adjudicatório, ensejará a rescisão do Termo de Permissão de Uso e suas consequências previstas em Lei ou regulamento.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Termo de Concessão de Uso poderá a critério do Município,



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ensejar a rescisão da Concessão de Uso.

10.3 - Constituem ainda motivo para a rescisão do Termo de Concessão de Uso os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

10.4 - A rescisão poderá ser amigável quando ocorrer acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.5 - A rescisão do Termo de Concessão de Uso de que trata o inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, poderá acarretar ainda, as consequências previstas no artigo 80 daquele diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

10.6 - No caso de cancelamento da concessão não caberá a Instituição qualquer indenização, sendo-lhe facultada apenas a retirada de equipamentos que não venham a prejudicar a estrutura do prédio, devendo a empresa entregar o prédio nas mesmas condições que o recebeu.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Concessão de Uso, no prazo previsto nos itens 4.3,4.4 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas, nos termos do artigo 81 e parágrafo único da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

11.2 - Poderá, a critério do Município ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Termo de Concessão de Uso quando a empresa infringir qualquer cláusula do referido Termo.

11.3 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Concessão de Uso poderá ainda o Município, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão do direito de licitar junto ao Município de Salvador do Sul, por um prazo superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Salvador do Sul, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3.1 - As penalidades do inciso, I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item anterior.

11.4 - A critério do Município, poderá ainda ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da permissão de uso quando o CONCESSIONÁRIO:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- a) infringir qualquer cláusula do termo de concessão de uso;
 - b) prestar informações inexatas;
 - c) causar embaraços à fiscalização, pelo Município, do cumprimento das obrigações a que está sujeito.
- 11.5** - As multas poderão ser aplicadas em dobro, caso a infração seja reiterada.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 - A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

- a) o pedido de impugnação ao edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes, em caso de falhas ou irregularidades que viciarem esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, das 07h30min às 12h e das 13h30 às 17h de segunda a sexta-feira, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.
- d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.
- e) **O acompanhamento de quaisquer informações (recursos, solicitação de esclarecimentos, republicação, ATAS...) será realizado pelo site do Município: www.salvadorosul.rs.gov.br, através da aba “Licitações”.**

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Decreto nº 2.743 de 21 de agosto de 1998.

13.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.3 - Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

13.4 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

13.5 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

13.6 - Não serão lançadas em ata consignaões que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n° 8.666/93).

13.7 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.8 - Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 12h e das 13h30min 16h30min na Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, no Setor de Licitações, sita na Av. Duque de Caxias, 422, Centro, Salvador do Sul, fone 51-3638 1221.

Salvador do Sul, 20 de dezembro de 2022.

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

Concorrência nº. 003/2022

À Comissão de Licitação

Concessão de Uso - Escola Municipal Santo Inácio de Loyola

Avenida Duque de Caxias, nº 622, Bairro Centro

Salvador do Sul - RS

Eu,, CPF nº
....., abaixo assinado, representante da empresa
declaro estar ciente do local onde se situa o prédio da Escola Municipal Santo Inácio de Loyola,
localizado na Avenida Duque de Caxias, nº 622, Bairro Centro, Salvador do Sul, assim como das
possibilidades físicas do prédio.

.....de.....de

Assinatura e
Nome do Licitante

Nome:
Endereço:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Concorrência n.º 003/2022

Anexo II

À Comissão de Licitação

Concessão de Uso - Escola Municipal Santo Inácio de Loyola

Avenida Duque de Caxias, n.º 622, Bairro Centro

Salvador do Sul - RS

DECLARAÇÃO

(pessoa jurídica)

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins da concorrência n.º. 003/2022, que a empresa não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º. 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade financeira. Declaro, ainda, ter conhecimento e estar de pleno acordo com o edital, seus anexos e demais normas desta licitação.

Assinatura e Nome do proprietário



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Concorrência n°. 003/2022

Anexo III

À Comissão de Licitação da Concorrência n° 003/2022

Eu,, CPF n°, abaixo assinado, para fins de habilitação na concorrência em epígrafe, **DECLARO** não ser sócio de pessoas jurídicas em processo de concordata ou falência.

....., de.....2022.

Assinatura: _____

Nome do licitante: _____



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Concorrência n.º. 003/2022

Anexo IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

A empresa _____, com sede na
Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob
o n.º _____, declara, sob as penas
da Lei:

- a) que preenche plenamente os requisitos estabelecidos no presente edital de Concorrência n.º **003/2022**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) que recebeu os documentos constantes dos anexos de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações assumidas em razão do objeto do presente edital;
- c) que concorda com todas as cláusulas do Edital.

Salvador do Sul, RS, _____, _____ de 2022.

Nome e assinatura do representante Legal



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Concorrência n.º 003/2022

Anexo V
PROPOSTA

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Responsável pelo Termo de Cessão de Uso:

CPF:

Endereço domiciliar:

E-mail:

Telefone:

DESCRIÇÃO	RESPOSTA	Pontos: (a ser preenchido pela Comissão de Licitação)
Quantidade de cursos técnicos, especializações e qualificações profissionais que serão ofertados;		
Estimativa do Número de alunos para realizar os cursos ofertados;		
Qualificação do corpo docente que ministrará as aulas, com a apresentação da certificação do respectivo título; (diploma que comprove o grau de instrução do docente) *Anexar comprovante (diploma) do docente.		
Valor mensal a ser pago para a cessão de Uso	10 URM's	
TOTAL DE PONTOS		

Salvador do Sul, ____ de _____ de 2022.

ASSINATURA E CARIMBO



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Concorrência n.º 003/2022

Processo n.º 136/2022

Termo de Concessão de Uso xx/2022

ANEXO VI

O MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF: 87.860.763/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Marco Aurélio Eckert brasileiro, casado, portador do CPF n.º 761.848.030-34, residente e domiciliado na Rua da Estação, n.º 64, Apto 301, bairro Centro, nesta cidade, aqui denominado **CONCEDENTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXX**, no Município de Salvador do Sul/RS, representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, CPF n.º **XXXXXXXXXXXX**, aqui denominada **CONCESSIONÁRIA**, vinculado ao **Edital de Concorrência n.º 003/2022**, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **CONCESSÃO DE USO** remunerado de um imóvel público, denominado Escola Municipal Santo Inácio de Loyola no período noturno, localizado na Avenida Duque de Caxias, n.º 622, Bairro Centro, neste Município, conforme Lei Municipal n.º 3623 de 22 de novembro de 2022.

1.2 – A concessão de uso visa a realização de atividades teóricas e práticas referentes a Cursos de Especialização de Nível Técnico, Técnicos de Nível Médio e realização de Programas de Educação e Desenvolvimento Sustentável e de qualificação Profissional.

1.3 – Os bens constantes no patrimônio, objeto da presente concessão, poderão ser utilizados pela Instituição, com a reposição de todos os materiais de uso direto por ocasião das atividades relacionadas às aulas práticas, bem como a manutenção de uso e corresponsabilidade na atualização dos mesmos.

1.4 – A Concessão de Uso, permitirá o uso e acesso a 06 (seis) salas de aula, banheiros, sala de professores, secretaria, coordenação e biblioteca, de segunda a sexta-feira no período noturno compreendido entre às 18h30 min até as 23 horas.

1.4.1 – Caso seja necessário a utilização do bem em algum outro horário ou dia da semana, o mesmo deverá ser expressamente autorizado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

1.4.2 – A Concessionária deverá manter o imóvel limpo e organizado.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de até 04 (quatro) anos, prorrogáveis por igual período, a contar da data de assinatura deste Termo de Concessão de Uso, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - Pela Concessão de Uso de Bem Público, bem como a utilização do espaço a instituição deverá prestar a contrapartida para subsidiar as despesas de internet, água e luz o valor de 10 URM's.

3.1.1- Os pagamentos dos valores acima descritos serão realizados através de guia de a Arrecadação Municipal, até o quinto dia útil do mês subsequente.

3.1.1.1 - A comprovação de recolhimento dos valores devidos será feita mediante a apresentação de uma via do documento de arrecadação.

3.1.1.2 - O atraso do pagamento do preço da concessão de uso ensejará a aplicação de multa, na forma do disposto no Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 - Cabe a Concessionária:

- a) Obrigar-se-á o concessionário a manter limpas as dependências do prédio, objeto desta Licitação.
- b) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham a ser causados por si, seus empregados e prepostos.
- c) O ocupante da área cedida obriga-se a zelar por todo o complexo, comunicando ao Município, todo e qualquer dano ocasionado por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROIBIÇÕES

5.1 - É expressamente proibido ao permissionário:

- a) A ocupação do módulo em desacordo com a destinação prevista;
- b) O funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres que sejam ouvidos fora da sala ou espaço a ele destinados, bem como permitir algazaras, distúrbios e ruídos;

5.2 - A ocupação de fachadas e paredes internas ou externas, bem como qualquer espaço externo à área objeto do presente Termo de Concessão de Uso, com cartazes, propagandas ou dizeres congêneres, salvo com autorização por escrito da Administração.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

5.1 - A fiscalização desta Concessão de Uso ficará a cargo do Município, através da Secretária Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, pela secretária da Pasta.

5.2 - A realização de benfeitorias úteis e voluntárias no prédio dependerá de expressa autorização do CEDENTE e, quando findar a concessão, se não for do interesse da Prefeitura Municipal deverão ser retiradas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1 - Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto no Edital, o Poder público poderá aplicar as sanções previstas em Lei.

7.2 - Poderá, a critério do Município ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Termo de Concessão de Uso quando a empresa infringir qualquer cláusula do referido Termo.

7.3 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Concessão de Uso poderá ainda o Município, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão do direito de licitar junto ao Município de Salvador do Sul, por um prazo superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Salvador do Sul, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3.1 - As penalidades do inciso, I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item anterior.

7.4 - A critério do Município, poderá ainda ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da permissão de uso quando o CONCESSIONÁRIO:

a) infringir qualquer cláusula do termo de concessão de uso;

b) prestar informações inexatas;

c) causar embaraços à fiscalização, pelo Município, do cumprimento das obrigações a que está sujeito.

7.5 - As multas poderão ser aplicadas em dobro, caso a infração seja reiterada.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO

8.1 - Ao Poder Concedente fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente concessão, sem que caibam ao ocupante da área quaisquer direitos de reclamação ou indenização.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Os casos omissos a este, serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - A empresa obriga-se a manter durante todo o período da Concessão de Uso, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Concorrência.

9.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador do Sul, XX de XXXXX de 2022.

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal

XXXXXXXX
Empresa

TESTEMUNHAS:
